

Art. 7º A Etapa Estadual da 5ª CEMA será realizada na cidade de Belém/PA, no Centro de Convenções e Eventos Institucionais da Universidade Federal do Pará Benedito Nunes localizada na Rua da Reitoria - Universitário.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A 5ª CEMA será presidida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 9º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 5ª CEMA, nomeada pelo Poder Público estadual com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores públicos, privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 10. A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEMA será composta por representantes dos segmentos, titulares e suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

I - Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS):

1. titular: Rodolpho Zahluth Bastos; e
2. suplente: Sheila Michella Albuquerque de Souza Bonifácio.

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP):

1. titular: Thiago Augusto de Carvalho Leão; e
2. suplente: Fábio André Tourão.

c) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI):

1. titular: Jamilye Braga Salles; e
2. suplente: Manuella Nunes Colaço.

d) Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF):

1. titular: Getúlio da Silva Jales; e
2. suplente: Rafaelle de Nazaré Queiroz Nascimento.

e) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC):

1. titular: Albene Liz Carvalho Monteiro Both; e
2. suplente: Luzia Cristina Izidia Arruda.

f) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER):

1. titular: Paulo Sergio de Souza Nascimento; e
2. suplente: Maria de Nazaré Costa Rocha.

g) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

1. titular: Thiago Valente Novaes; e
2. suplente: Júlio Cesar Meyer.

h) Instituto de Terras do Pará (ITERPA):

1. titular: Fernanda Jorge Sequeira; e
2. suplente: Flavio Ricardo Albuquerque Azevedo.

i) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará):

1. titular: Camila de Mesquita Salim; e
2. suplente: Kleber Farias Perotes.

j) Universidade Livre e Popular da Amazônia (ULAM):

1. titular: Célia Aparecida de Azevedo; e
2. suplente: Miriam Cemira Pereira do Nascimento.

II - sociedade civil:

a) Universidade do Estado do Pará (UEPA):

1. titular: Rodrigo Rafael Souza de Oliveira; e
2. suplente: Cláudia Viana Urbinati.

b) Federação dos Povos Indígenas do Estado do Pará (FEPIPA):

1. titular: Concita Guaxipiguara Sompré; e
2. suplente: Ronaldo Nunes Ramos.

c) Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará (FETAGRI):

1. titular: Ângela Conceição Lopes de Jesus; e
2. suplente: Rita da Luz Serra da Serra.

d) Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA):

1. titular: Elza Fátima Rodrigues Santos; e
2. suplente: Cézar Roberto Santos Oliveira.

e) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM):

1. titular: Edivan Carvalho; e
2. suplente: Graciela Froehlich.

f) Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON):

1. titular: Camila Trigueiro; e
2. suplente: Ritaumaria Pereira.

g) The Nature Conservancy Brasil (TNC):

1. titular: Teresa Moreira; e
2. suplente: Mariana Faro.

h) Rare Brasil (RARE):

1. titular: Maura Sousa; e
2. suplente: Mariana Trindade Cruz.

i) Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (ONG FASE):

1. titular: Grazielle de Assunção Azevedo; e
2. suplente: Yuri Rodrigues Santana.

j) Central Única das Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis (Central da Amazônia):

1. titular: Jonas de Jesus Fernandes da Silva; e
2. suplente: João Jorge Ribeiro.

k) Sociedade para Pesquisa e Proteção do Meio Ambiente (ONG SAPOPEMA):

1. titular: Antônio José Mota Bentes; e
2. suplente: Wandicleia Lopes de Sousa.

l) Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB/PA):

1. titular: Luciane Gomes Fiel; e
2. suplente: Diego Junio Leal Andrade.

m) Coalizão COP das Baixadas:

1. titular: Waleska Queiroz; e

2. suplente: Jean Ferreira da Silva.

n) Rede Paraense de Educação Ambiental (RedePAEA):

1. titular: Maria Ludetana Araújo; e

2. suplente: Marcello Augusto da Costa Aponte.

p) Rede Jandyras:

1. titular: Tatianny Soares; e

2. suplente: Luani Aguiar.

III - setor privado:

a) Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA):

1. titular: Marcos Paulo Alves de Sousa; e
2. suplente: Ana Elizabeth Neirão Reymão.

Art. 11. A Comissão Organizadora Estadual (COE) será presidida pelo Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela suplente Sheila Michella Albuquerque de Souza Bonifácio.

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora Estadual (COE):

I - coordenar, promover e realizar a Etapa Estadual da 5ª CEMA;

II - elaborar o regimento da 5ª CEMA;

III - deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da Etapa Estadual ou distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

IV - estimular e apoiar a 5ª CEMA;

V - organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 5ª CEMA;

VI - elaborar a proposta metodológica e a programação da 5ª CEMA, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VII - providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 5ª CEMA;

VIII - receber e sistematizar, com apoio da equipe do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, os relatórios provenientes das Conferências Municipais e Regionais para a Etapa Estadual fomentar a implementação das resoluções da 5ª CEMA;

IX - elaborar o relatório final da 5ª CEMA, e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade e encaminhá-lo ao Governador e aos Secretários de Estado que tenham correlação com as deliberações;

X - encaminhar o relatório final da 5ª CEMA à Coordenação Executiva Nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, por meio da Plataforma Brasil Participativo;

XI - fomentar a implementação das resoluções da 5ª CEMA; e

XII - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 5ª CEMA que não estejam previstas neste Regimento.

Parágrafo único. A COE contará com uma Coordenação Executiva Estadual, instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da 5ª CEMA.

Seção II

Da relatoria

Art. 13. A Comissão Organizadora Estadual (COE) deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Nacional, as propostas resultantes das Conferências Municipais, Regionais, e Livres, consolidando-as no Caderno de Propostas para a Etapa Estadual.

Seção III

Dos recursos financeiros

Art. 14. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas da sociedade civil organizada eleitas nas etapas municipais e regionais para a participação na Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários do órgão gestor estadual de meio ambiente ou outras fontes públicas ou privadas.

Art. 15. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas dos setores governamental e privado eleitas nas etapas municipais e regionais para a participação na Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários do órgão gestor municipal de meio ambiente e do setor privado, respectivamente.

Parágrafo único. A alimentação dos participantes na 5ª CEMA, no local do evento, será de responsabilidade do órgão gestor estadual de meio ambiente ou de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 16. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas das Conferências Livres devem ser organizadas e custeadas por seus proponentes, dispostos no art. 24 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 17. São etapas preparatórias da 5ª CEMA:

I - Conferências Municipais/Regionais; e

II - Conferências Livres.

Seção I

Das Conferências Municipais/Regionais

Art. 18. As Conferências Municipais/Regionais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º As Conferências Regionais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por associações qualificadas e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

§ 2º O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Regional exclusivamente pelo Poder Executivo encerra em 26 de dezembro de 2024.

Art. 19. No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Regional no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo de 27 de dezembro de 2024 até 10 de janeiro de 2025.

§ 1º A convocação da Conferência Municipal/Regional pela sociedade civil deverá ser realizada por 3 (três) ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos: